



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Envio da DIA (Fax e Protocolo)

Exmo. Senhor
Presidente do Instituto do Ambiente

Rua da Murgueira – Zambujal
Apartado 7585 Alfragide
2721-865 AMADORA

A Instit. do Ambiente	
PRES.	<input type="checkbox"/> VPFS. <input type="checkbox"/> VPMCS. <input type="checkbox"/>
ASSESSORIA:	
SACI	<input type="checkbox"/>
CADP	<input type="checkbox"/>
EPA	<input type="checkbox"/>
SIPP	<input type="checkbox"/>
SLRA	<input type="checkbox"/>
OUTROS:	S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

29-01-2007

**Na sua resposta coloque
sempre esta ref.
Processo n.º 04.3/013
Reg. 503**

Assunto: **PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL.
PROJECTO "PEDREIRA MONTE DSO FRADES".**

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente de enviar a V. Exa. cópia da Declaração de Impacte Ambiental relativa ao projecto supra-referido, agradecendo que a mesma seja de imediato divulgada no site do Instituto do Ambiente.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Carlos Brito de Sá

Anexo: O mencionado.
MJC/CG



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

HDR
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Projecto "PEDREIRA "MONTE DOS FRADES""

Projecto de Execução

Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Projecto da "Pedreira "Monte dos Frades"", em fase de Projecto de Execução, situado na freguesia de S. Vicente e Ventosa, concelho de Elvas, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada a:**

1. À recuperação, no início da fase de exploração, da área de pesquisa que se encontra fora dos limites da área a afectar ao projecto da pedreira, de acordo com as medidas constantes do Estudo de Impacte Ambiental (EIA).
2. À implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira, e dos elementos desse mesmo Plano constantes do Aditamento ao EIA datado de Setembro de 2006. Aquando do licenciamento da Pedreira Monte dos Frades, deverá o Plano de Pedreira apresentar, no respectivo PARP, um Caderno de Encargos devidamente actualizado, com os elementos constantes do Aditamento referido, assim como as respectivas medições e orçamentos, os quais, relativamente às operações e ao material utilizado, deverão estar adequados ao valores do mercado à data do licenciamento
3. A não efectuar a rejeição de águas residuais na água ou solo, provenientes das actividades associadas à lavra. Caso se verifique a absoluta necessidade de rejeição, esta operação deverá ser alvo do respectivo licenciamento, ao abrigo do Decreto – Lei n.º 46/94 de 22 de Fevereiro.
4. Ao cumprimento das disposições legislativas em matéria de protecção de sobreiros e de outras espécies florísticas com estatuto de protecção que, eventualmente, venham a ser afectadas pelo projecto, nomeadamente do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de



H9 Rom
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

5. De forma a que seja possível à Autoridade de AIA (CCDR Alentejo) desempenhar as suas competências de Pós-Avaliação do Projecto, deverá ser dado conhecimento dos seguintes aspectos e associados os seguintes elementos, sempre que tal se aplique para a fase em questão:

a) Data de início da fase de instalação do Projecto, assim como das restantes fases do mesmo.

b) Data de início de cada uma das fases de exploração apresentadas no Plano de Pedreira.

c) Cronograma detalhado para cada uma das fases de ampliação da pedreira, onde conste as acções previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e as medidas da DIA, assim como o ponto de situação relativamente aos licenciamentos previstos para a fase em análise, nomeadamente os relativos à Utilização do Domínio Hídrico (D.L. n.º 46/94, de 22 de Fevereiro).

d) Deverão, ainda, ser apresentados para aprovação os seguintes elementos:

i. Relatórios de cumprimento das medidas da DIA, de acordo com a programação apresentada no cronograma acima referido.

ii. Apresentação, no final de cada uma das fases dos trabalhos de lavra e/ou do PARP, de acordo com o Plano de Pedreira, de um relatório final sobre o cumprimento das medidas da DIA.

6. Ao cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização, apresentadas em anexo à presente DIA.

7. À apresentação dos Relatórios de Monitorização à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril e de acordo com a periodicidade estabelecida nos planos de monitorização.

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se decorridos dois anos a contar da presente data não tiver sido iniciada a execução do



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

26 de Janeiro de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Humberto D. Rosa', written over a light blue horizontal line.

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Monitorização.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução da
Pedreira "Monte dos Frades"**

I - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

GEOLOGIA

1. Implementação e cumprimento integral das medidas constantes no Plano de Pedreira (Plano de Lavra e Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística).

SOLOS

2. As acções de remoção do coberto vegetal e de decapagem deverão ser limitadas à área absolutamente indispensável e de intervenção estrita, delimitada por meio de piquetagem.
3. As pargas (depósitos de terra vegetal) não deverão ter mais de 3 m de altura, sendo protegidas com rede, de modo a que sejam preservadas as capacidades produtivas e que seja minimizada a acção erosiva da água e do vento.
4. As pargas, os depósitos temporários de terras sobranes e de escombros, bem como as instalações de apoio aos trabalhos da pedreira, não deverão ser colocados a menos de 10 m de linhas de água não intervencionadas e a menos de 2 m das valas criadas com o fim de drenar e desviar as escorrências superficiais. Não deverão, ainda, ser afectadas as zonas de defesa existentes na pedreira.
5. Para efeitos de protecção do solo, a base dos aterros a criar deverá ser constituída por uma camada que satisfaça as condições de permeabilidade e uma espessura, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 544/99 de 13 de Dezembro.
6. Para assegurar o bom funcionamento e a conservação de todas as valas instaladas para a drenagem superficial, terão que ser colocados passadiços móveis adequadamente fundados, para a passagem de pessoas, veículos e máquinas.
7. Limitar às áreas estritamente necessárias todas as acções que impliquem a remoção ou a degradação do coberto vegetal, nomeadamente: a decapagem do solo, a compactação do terreno ou a escavação, a movimentação e o depósito de materiais.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

8. Proceder à recolha e ao tratamento dos solos, caso seja detectada algum tipo de contaminação por hidrocarbonetos.
9. Implementação e cumprimento rigoroso das medidas preconizadas no Plano de Lavra e no PARP relativamente a este descritor.

MEIO HÍDRICO

10. Proceder à adequada manutenção de todo o sistema de tratamento das águas industriais, constituído por bacias de decantação (bombas, manutenção dos taludes, reposição das telas impermeabilizantes, etc.).
11. Ajustar a frequência de limpeza das fossas sépticas estanques à sua capacidade de armazenamento.
12. Impermeabilizar e dotar de sistema de drenagem as áreas de estacionamento da maquinaria afecta às obras para caixas de separação de óleos ou, em alternativa, condução para o sistema de tratamento das águas residuais, bem como a recolha adequada dos óleos usados em veículos e máquinas utilizados nos trabalhos.
13. Nas escombreyras, apenas deverão ser depositados materiais inertes, não efectuando qualquer mistura com outros materiais provenientes da actividade extractiva, como é o caso de materiais contaminados com óleos e lubrificantes.

ECOLOGIA

14. Evitar que as fases iniciais de exploração ocorram em épocas de reprodução e/ou nidificação de espécies faunísticas.
15. Utilizar espécies autóctones na revegetação dos ecossistemas afectados.
16. Os exemplares de sobreiros junto à zona de escavação, que se encontram em situação instável, deverão ser objecto de estabilização dos solos envolventes de forma a evitar a sua queda.
17. Optimizar a circulação dos equipamentos móveis no interior da área de exploração.
18. As zonas de defesa não deverão ser afectadas.
19. Circunscrever as instalações de apoio à exploração à menor área possível, permitindo diminuir a área a recuperar no final da exploração.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

20. Definir previamente o plano de acessibilidade e assegurar a sua implementação, no sentido de reduzir a área afectada a estas infra-estruturas.
21. Proceder à recuperação paisagística e ambiental da área utilizada para apoio logístico, com remoção de edificações e maquinaria e posterior recuperação com vegetação local.
22. Aplicar as medidas preconizadas no PARP para este descritor.

RUÍDO E VIBRAÇÕES

23. Reduzir o uso do martelo pneumático, substituindo-o, sempre que possível, por máquinas de fio diamantado em algumas operações (ex.: guilhação).
24. Efectuar a manutenção adequada e regular de todas as máquinas e equipamentos, de forma a evitar o acréscimo dos níveis de ruído.
25. Limitar a velocidade de circulação de veículos e máquinas.
26. Reduzir ao indispensável as operações de taqueio com explosivos. Sempre que possível, deverá optar-se pelo sistema de desmonte com fio diamantado.
27. Sempre que haja necessidade de adquirir equipamento, este deverá obedecer às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD's), devendo ser seleccionados os mais silenciosos.
28. Proceder a uma adequada manutenção de todas as máquinas e de todos os equipamentos envolvidos nos trabalhos, por forma a evitar o aumento dos níveis de potência sonora em relação ao indicado nas fichas técnicas.
29. Limitar a velocidade de circulação de veículos e máquinas.
30. Utilizar materiais que permitam reduzir o ruído durante os rebentamentos.

QUALIDADE DO AR

31. Efectuar a aspersão das vias de circulação (sobretudo nos dias secos e ventosos) e a manutenção dos acessos interiores não pavimentados.
32. Proceder ao melhoramento dos acessos, sempre que possível, através da pavimentação das vias de circulação, ou aplicação de "tout-venant".
33. Reduzir ao indispensável as operações de taqueio com explosivos e, sempre que possível, utilizar equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- alternativa, de injeção de água, tendo em vista impedir a propagação ou a formação de poeiras resultantes das operações de perfuração.
34. Em caso de níveis de elevado de empoeiramento, reduzir ao mínimo viável a frequência de disparos.
 35. Proceder à adequada manutenção de todos os sistemas de despoeiramento envolvidos, incluindo os específicos do equipamento de perfuração.
 36. Assegurar uma resposta eficiente a eventuais anomalias operativas que possam gerar emissões significativas de poeiras para a atmosfera.

RESÍDUOS

37. Proceder à manutenção periódica dos equipamentos, de forma a prevenir derrames.
38. Construir e assegurar a respectiva manutenção operacional de uma bacia (tanque) de retenção de óleos (virgens e usados) e encaminhar estes resíduos para empresas devidamente licenciadas, de forma a evitar possíveis contaminações e derrames nos solos ou no meio hídrico.
39. Acondicionar correctamente sucatas e outros resíduos (óleos, pneus,...), em locais devidamente impermeabilizados, para posterior encaminhamento para empresa licenciada para a sua gestão (ou retomados por fornecedores quando são adquiridos novos equipamentos ou consumíveis).
40. As operações de gestão de resíduos deverão dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro (regime geral de gestão de resíduos).
41. As operações de remoção do coberto vegetal deverão ser correctamente realizadas, de molde a evitar a permanência de resíduos no solo e a possibilitar a sua valorização e comercialização, sempre que possível e economicamente viável.
42. Os resíduos equiparáveis a resíduos industriais banais (RIB), dada a sua composição, deverão ser separados/triados e assegurado um destino final adequado, consoante a sua natureza. As fracções passíveis de serem recicladas, como é o caso das paletes de madeira ou sucata, entre outros, deverão ser entregues a entidades licenciadas para o efeito.
43. A armazenagem temporária dos óleos usados deverá ser efectuada em local impermeabilizado, com bacia de retenção de derrames acidentais e coberto, separando-se os óleos hidráulicos e os óleos de motor usados, para uma gestão diferenciada.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

44. A armazenagem temporária de filtros de óleo, previamente escorridos, materiais absorventes e solos contaminados com hidrocarbonetos deverá ser realizada em recipiente apropriado para o efeito, estanque e fechado.
45. Proceder à colocação do contentor devidamente acondicionado em bacia de recepção, estanque e coberta, se possível, que permita dar resposta a eventuais situações de falha no sistema de recolha e transporte.
46. Se detectada a contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e tratamento das águas ou dos solos contaminados.
47. Implementar e cumprir rigorosamente as medidas propostas no Plano de Pedreira e respectivo PARP para este descritor.

PAISAGEM

48. Adoptar procedimentos de preservação da vegetação envolvente à área de projecto.
49. Proceder à modelação da topografia alterada, de modo a ajustar-se o mais possível à situação inicial do terreno e envolvente.
50. Implementar a revegetação do local do projecto com espécies autóctones e aplicação de um esquema de plantação adequado para a reintegração da zona afectada, pela exploração na paisagem circundante (implementação e cumprimento do PARP proposto).
51. Adaptar as infra-estruturas à topografia e restantes características do local (altura, dimensões, cor, etc.).
52. Proceder à manutenção dos acessos ao interior da pedreira.

SÓCIO-ECONOMIA

53. Proceder ao controlo do peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação (respeito da legislação vigente).
54. Controlar a velocidade de circulação, essencialmente no interior das localidades.
55. Prever a realização de acções de formação e de sensibilização ambiental a todos os trabalhadores, de forma a alertá-los para as acções associadas aos potenciais impactes ambientais e para os respectivos procedimentos. Os trabalhadores deverão ser instruídos nas boas práticas de gestão ambiental da actividade extractiva.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PATRIMÓNIO

56. Proceder ao acompanhamento arqueológico de qualquer trabalho que implique a remoção do solo.

II - MONITORIZAÇÃO

A. PLANO GERAL DE MONITORIZAÇÃO PARA O RUÍDO

a) Objectivos da Monitorização

Controlo constante dos valores de emissão de ruído para o meio, no sentido de enquadrá-los nos parâmetros em vigor, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído. Pretende-se, por um lado, cumprir a lei vigente e, por outro, prevenir a ocorrência de situações que possam eventualmente vir a pôr em causa a saúde dos trabalhadores e da saúde pública, no geral.

b) Fases da Monitorização

A monitorização processa-se por cinco fases:

1. Definição dos pontos de medição;
2. Recolha de valores;
3. Análise e tratamento dos dados;
4. Elaboração de Relatório;
5. Estudo de medidas minimizadoras, se necessário, em função dos resultados.

c) Locais de Medição

As medições deverão ser efectuadas em pontos localizados junto às fontes principais de ruído e aos limites da pedreira. Dado que, aquando das monitorizações, a pedreira já se encontra em laboração, ter-se em atenção os receptores sensíveis. Os pontos encontram-se definidos em anexo, devendo manter-se ao longo do período de monitorização, excepto se houver alterações em termos de direcção de lavra ou ao nível dos receptores sensíveis.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

d) Datas e Horários de Medição

As medições de ruído deverão ser efectuadas duas vezes por ano, efectuando-se a primeira medição logo no primeiro ano de laboração, num período de trabalho representativo da actividade da pedreira, no sentido de os valores obtidos traduzirem, da melhor forma, a situação ocorrente.

e) Métodos e Técnicas de Medição Utilizados

Metodologia e Técnica de Medição:

Para realizar as medições, será adoptada a metodologia constante da Norma Portuguesa NP-1730 (1996), em que cada medição será realizada num período de tempo representativo.

Como critério de análise dos resultados, será utilizado o constante no Regulamento Geral do Ruído.

f) Equipa Técnica Envolvida na Recolha e Análise de Dados

As medições deverão ser efectuadas por uma equipa a cargo da monitorização.

g) Datas de Entrega dos Relatórios de Medição

Um mês após a execução dos trabalhos de medição.

B. PLANO GERAL DE MONITORIZAÇÃO PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS

a) Objectivos da Monitorização

A monitorização da gestão de resíduos terá duas abordagens: por um lado, pretende-se uma actuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solos, o controlo dos locais de armazenamento de resíduos e a recolha selectiva desses resíduos referenciados (óleos, sucatas), por parte de empresa credenciada, a gestão diária de resíduos sólidos urbanos, o controlo dos locais de manutenção de equipamentos/viaturas; e, por outro lado, deverá ser dado cumprimento da legislação em vigor.

b) Fases da Monitorização

A monitorização processa-se, através de seis fases/procedimentos:

1. Identificação das potenciais ocorrências (por exemplo, derrame de óleos no solo);



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2. Correção dos problemas;
3. Manutenção dos locais de recolha de armazenamento de resíduos, nomeadamente depósito em bidões de óleos e sucatas, contentores de RSU, etc.;
4. Documentação de todas as guias de acompanhamento de resíduos;
5. Cumprir o Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, relativamente ao registo no SIRER (Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos), segundo as regras definidas na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. O registo será efectuado no site oficial do Instituto de Resíduos (www.inresiduos.pt).

c) Periodicidade

Procedimento constante e diário durante a vida útil da pedreira. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da pedreira numa base semanal. Desta forma, deverá ser verificado o estado de manutenção dos contentores de resíduos, dos locais de manutenção, intervindo em função da análise efectuada através das operações de manutenção necessárias.

**C PLANO GERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO
PAISAGÍSTICA**

a) Objectivos da Monitorização

Fazer cumprir as medidas apontadas no PARP.

b) Fases da Monitorização

O plano de monitorização visa reforçar a importância do cumprimento das medidas propostas no PARP (documento constante do processo de licenciamento), nomeadamente as medidas consideradas de implementação imediata, as medidas faseadas (no decorrer da exploração) e as medidas de recuperação final.


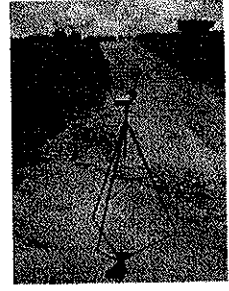
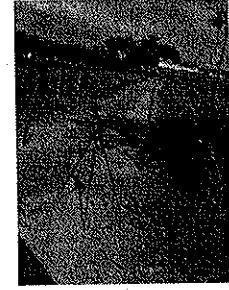
c) Periodicidade

Deverá ser acompanhado rigorosamente o cronograma temporal apresentado no PARP.

HA/Am

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

Locais de Avaliação de Ruído Ambiente

Ref do Local	Descrição	Fotografia
Ponto 1	Ponto localizado próximo do Monte dos Frades, a cerca de 2 km da área em estudo e no sentido W	
Ponto 2	Ponto localizado junto à entrada para a área de exploração	
Ponto 3	Ponto localizado junto ao Monte da Torrinha, a cerca de 1 km da área a explorar no sentido Sul	
Ponto 4	Ponto localizado junto ao Monte da Maxurreira, a cerca de 2 km da área em estudo, no sentido NW	